



Portaria n.º 121, de 06 de março de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 371, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2009, seção 01, página 76, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, e institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para tais aparelhos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 328, de 08 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de agosto de 2011, seção 88, página 89, que tem a finalidade de dirimir dúvidas, estabelecer novos prazos, incluir e excluir produtos eletrodomésticos, bem como esclarecer o escopo da Portaria Inmetro n.º 371/2009;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 163, de 05 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de abril de 2012, seção 01, página 54, que tem a finalidade de esclarecer o escopo da regulamentação nas Portarias Inmetro n.º 371/2009 e n.º 328/2011 quanto à certificação compulsória de compressores incorporados a equipamentos de refrigeração;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 402, de 01 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 03 de agosto de 2012, seção 01, página 78, que tem a finalidade de esclarecer o escopo da regulamentação nas Portarias Inmetro n.º 371/2009, n.º 328/2011 e n.º 163/2012 quanto à certificação compulsória de compressores incorporados a equipamentos de refrigeração e da dificuldade de infraestrutura de avaliação da conformidade e, mais especificamente, de laboratórios no País e no Exterior para a realização de ensaios;

Considerando a necessidade de harmonização das boas práticas de regulamentação realizadas no País com as praticadas em outros países;

Considerando a necessidade de esclarecer o escopo de aplicação das Portarias supracitadas, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Esclarecer que, de acordo com o definido pelas Portarias Inmetro n.ºs 371/2009, 328/2011, 163/2012 e 402/2012, os equipamentos elétricos e assemelhados, descritos no Anexo desta Portaria, estão abrangidos pelas Portarias mencionadas neste artigo.

§ 1º Serão estabelecidos novos prazos para o atendimento à regulamentação aos equipamentos elétricos que porventura sejam inseridos neste escopo.

§ 2º Os produtos que desempenham função semelhante a dos equipamentos descritos no Anexo desta Portaria estão abrangidos pela regulamentação, ainda que possuam nomes comerciais diversos dos descritos no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 09, de 10 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2014, seção 01, páginas 54 a 56.

Art. 3º Determinar que os aparelhos eletrodomésticos e similares abrangidos pelas Portarias Inmetro n.ºs 371/2009, 328/2011, 163/2012 e 402/2012, quando marcados com faixa de tensão nominal, deverão expressar a potência nominal com base nas tensões nominais brasileiras.

§ 1º As tensões nominais brasileiras para distribuição secundária de corrente alternada em redes trifásicas, considerando os valores para tensão de linha (fase/fase) e tensão de fase (fase/neutro), são 440/254 VAC, 380/220 VAC e 220/127 VAC. Em redes monofásicas os valores de tensão são respectivamente 254 VAC, 220 VAC e 127 VAC (fase/neutro).

§ 2º As tolerâncias para efeitos de avaliação do desvio e definições de faixa de tensão nominal e potência nominal são as descritas na norma ABNT NBR NM 60335-1 ou IEC 60335-1, respectivamente, na tabela 1 e item 3 - Definições.

Art. 4º Cientificar que ficarão mantidas as disposições estabelecidas nas Portarias Inmetro n.ºs 371/2009, 328/2011, 163/2012 e 402/2012.

Art. 5º Cientificar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e aos Requisitos que aprova, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 6º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, o Anexo mencionado no art.1º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO A – ESCOPO DA REGULAMENTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES

A.1 O escopo abrange os aparelhos eletrodomésticos e similares, cuja tensão nominal não seja superior a 250 V, para aparelhos monofásicos, e 480 V para outros aparelhos. Aparelhos elétricos utilizados do comércio, mas que, não obstante, possam constituir uma fonte de perigo para o público, tais como aparelhos destinados a serem utilizados por pessoas leigas em lojas, em oficinas, na indústria leve ou em fazendas, estão no âmbito dessa regulamentação.

A.2 As tabelas 1 e 2 elencam os produtos que fazem parte do escopo e a respectiva norma aplicável. Produtos que atendam por outra denominação comercial, mas que realizem mesma função dos equipamentos relacionados abaixo estão, de maneira idêntica, abrangidos pela regulamentação.

A.3 Equipamentos que não estejam enquadrados em uma norma específica não pertencerão ao escopo da regulamentação.

A.4 Equipamentos que possuam circuitos elétricos e que estejam no escopo da regulamentação, ainda que sua função primordial seja realizada através do emprego de fonte de energia que não seja a elétrica deverão ser certificados de acordo com a norma pertinente. Excetuam-se dessa obrigatoriedade os produtos cuja norma específica excluir do seu escopo os equipamentos alimentados por uma fonte de energia distinta, tais como as churrasqueiras elétricas que utilizem carvão como combustível.

Tabela 1 - Equipamentos pertencentes ao escopo

| Equipamentos regulamentados | Norma aplicável |
|--|------------------------------------|
| Abridor elétrico de latas | IEC 60335-2-14 |
| Abridor elétrico de latas de uso comercial | IEC 60335-2-64 |
| Acendedor elétrico de fogão | IEC 60335-2-45 |
| Adega / climatizador elétrico de bebidas doméstico | IEC 60335-2-24 |
| Adega / climatizador elétrico de bebidas comercial | IEC 60335-2-89 |
| Afiador de Facas Doméstico | IEC 60335-2-14 |
| Alicate descascador elétrico | IEC 60335-2-45 |
| Alimentador elétrico de ração animal | IEC 60335-2-55 e IEC 60335-2-26 |
| Alimentador ou dispensador automático para aquário (de comida) | IEC 60335-2-55 |
| Amaciador elétrico de carnes | IEC 60335-2-14 |
| Amolador elétrico de facas | IEC 60335-2-14 |
| Aparador / cortador / roçadeira elétrica de grama (portátil) | IEC 60335-2-91 |
| Aparelho elétrico para aquecimento de sauna | IEC 60335-2-53 |
| Aparelho elétrico para limpeza à vapor de superfícies | IEC 60335-2-54 |
| Aparelho elétrico para permanente de cabelo (doméstico ou comercial) | IEC 60335-2-23 |
| Aparelho elétrico para sucção de lama de aquário | IEC 60335-2-55 |
| Aquecedor de acumulação elétrico (híbrido ou não) | IEC 60335-2-21 |
| Aquecedor elétrico de água (portátil) ou ebulidor | IEC 60335-2-15 |
| Aquecedor elétrico de ambiente | IEC 60335-2-30 |
| Aquecedor elétrico de camas d'água | IEC 60335-2-66 |
| Aquecedor elétrico de mamadeira | IEC 60335-2-15 |
| Aquecedor elétrico de piso acarpetado | IEC 60335-2-106 |

| Equipamentos regulamentados | Norma aplicável |
|--|--|
| Aquecedor elétrico de pratos e bandejas | IEC 60335-2-12 |
| Aquecedor elétrico fixo de imersão | IEC 60335-2-74 |
| Aquecedor elétrico para aquário | IEC 60335-2-55 |
| Aquecedor elétrico para dreno de telhado | IEC 60335-2-83 |
| Aquecedor elétrico para estufa | IEC 60335-2-30 |
| Aquecedor para óleo e gás (com conexão elétrica) | IEC 60335-2- 102 |
| Armário elétrico aquecido para louças | IEC 60335-2-12 |
| Aromatizador elétrico | IEC 60335-2-101 |
| Aspirador de pó elétrico (seco e úmido) - (de uso comercial) | IEC 60335-2-69 |
| Aspirador de pó elétrico / vassoura elétrica | IEC 60335-2-2 |
| Assador elétrico fixo / assador rotativo com acionamento elétrico / frangueira elétrica | IEC 60335-2-48 |
| Assento elétrico aquecido para banheiro | IEC 60335-2-84 |
| Assoprador / Soprador / Aspirador elétrico para a limpeza de jardins | IEC 60335-2-100 |
| Automatizador de portão, janelas, cortinas e motores de garagem | IEC 60335-2-95 ou IEC 60335-2- 97 ou IEC 60335-2-103 |
| Balcão refrigerado de atendimento ou de auto-atendimento (<i>self-service</i>) de uso comercial | IEC 60335-2-89 |
| Banheira elétrica de hidromassagem | IEC 60335-2-60 |
| Banho-Maria elétrico de uso comercial | IEC 60335-2-50 |
| Barbeador elétrico | IEC 60335-2-8 |
| Batedeira elétrica residencial | IEC 60335-2-14 |
| Cabine elétrica multifuncional de banho | IEC 60335-2-105 |
| Cafeteira elétrica / chaleira elétrica / máquina de café / máquina de expresso | IEC 60335-2-15 |
| Cafeteira elétrica / chaleira elétrica / máquina de café / máquina de expresso comercial | IEC 60335-2-75 |
| Carregador de pilhas (A, AA, AAA, C, D, 9V e 12 V) | IEC 60335-2-29 |
| Centrifuga elétrica para alimentos | IEC 60335-2-14 |
| Centrifuga elétrica comercial para alimentos | IEC 60335-2-64 |
| Chapa elétrica de uso comercial | IEC 60335-2-38 |
| Chapa térmica elétrica (alisadora / chapinha / prancha) | IEC 60335-2-23 |
| Churrasqueira elétrica para uso externo | IEC 60335-2-78 |
| Cilindro soador, laminador automático de uso doméstico | IEC 60335-2-14 |
| Cobertor / lençol / manta / travesseiro térmico-elétricos | IEC 60335-2-17 |
| Coifa / exaustor elétrico de uso domestico | IEC 60335-2-30 |
| Coifa / exaustor elétrico de uso comercial | IEC 60335-2-99 |
| Comando elétrico para portas / portas dobráveis / portas giratórias / portas de rolamento / janelas / clarabóias / coberturas móveis e similares | IEC 60335-2-95 ou IEC 60335-2- 97 ou IEC 60335-2-103 |

| Equipamentos regulamentados | Norma aplicável |
|---|------------------------|
| Comando elétrico para toldos / cortinas / grades / telas de projeção / venezianas e similares | IEC 60335-2-97 |
| Compressores herméticos e semi-herméticos para produtos de refrigeração e aquecimento | IEC 60335-2-34 |
| Condicionador de ar portátil / climatizador de ar portátil | IEC 60335-2-40 |
| Cortador elétrico de grama (de carrinho) / escarificador elétrico | IEC 60335-2-77 |
| Cortador elétrico de massa para uso comercial | IEC 60335-2-64 |
| Cozinhador elétrico de ovos | IEC 60335-2-15 |
| Decapante (descascador) elétrico de tinta | IEC 60335-2-45 |
| Depilador elétrico | IEC 60335-2-8 |
| Desidratador elétrico doméstico de alimentos | IEC 60335-2-9 |
| Despolpador elétrico comercial | IEC 60335-2-64 |
| Despolpador elétrico doméstico | IEC 60335-2-14 |
| Desumidificador elétrico | IEC 60335-2-40 |
| Dispensador elétrico de moedas | IEC 60335-2-82 |
| Dispensador elétrico de papel-toalha / papel higiênico | IEC 60335-2-82 |
| Dispensador elétrico de sabão | IEC 60335-2-82 |
| Eletrificador de cercas / Cerca elétrica (doméstico ou rural) | IEC 60335-2- 76 |
| Enceradeira / polidora elétrica | IEC 60335-2-10 |
| Enceradeira / polidora elétrica para uso comercial | IEC 60335-2-72 |
| Escova de dente elétrica | IEC 60335-2- 52 |
| Estação elétrica de solda | IEC 60335-2- 45 |
| Estação elétrica de ar quente para retrabalho (solda) | IEC 60335-2-45 |
| Estação elétrica dessoldadora | IEC 60335-2- 45 |
| Esterilizador elétrico de utensílios de cozinha | IEC 60335-2- 15 |
| Estufa / fermentador elétrico de uso comercial | IEC 60335-2- 36 |
| Exaustor elétrico de uso comercial | IEC 60335-2-99 |
| Expositor elétrico aquecido para alimentos (de uso comercial) | IEC 60335-2-49 |
| Expositor elétrico refrigerado de uso comercial | IEC 60335-2-89 |
| Exterminador elétrico de insetos (inclusive tipo raquete) | IEC 60335-2- 59 |
| Faca elétrica | IEC 60335-2-14 |
| Fatiador elétrico | IEC 60335-2-14 |
| Fatiador elétrico de uso comercial | IEC 60335-2-64 |
| Ferramenta elétrica de corte de chifres | IEC 60335-2-45 |
| Ferramenta elétrica de corte de plástico | IEC 60335-2-45 |
| Ferramenta elétrica de marcação (gravação) | IEC 60335-2-45 |
| Ferramenta elétrica de solda de conduíte | IEC 60335-2-45 |
| Ferro de solda elétrico | IEC 60335-2-45 |
| Ferro elétrico de enrolar cabelo | IEC 60335-2-23 |
| Ferro elétrico de passar roupa | IEC 60335-2-3 |
| Filtro / aerador / compressor elétrico para aquário / aparelho elétrico para uso em aquário | IEC 60335-2-55 |
| Filtro e/ou ionizador elétrico de ar | IEC 60335-2-65 |
| Fogão elétrico/ forno elétrico / fogareiro elétrico (portáteis) | IEC 60335-2-9 |
| Folha / Chapa flexível para aquecimento de ambientes | IEC 60335-2-96 |
| Fornos elétricos rotativos para assar frangos e equipamentos similares | IEC 60335-2-48 |

| Equipamentos regulamentados | Norma aplicável |
|---|------------------------|
| Fritadeira elétrica / frigideira elétrica | IEC 60335-2-13 |
| Grill elétrico / grelha elétrica / churrasqueira elétrica | IEC 60335-2-9 |
| Iogurteira elétrica | IEC 60335-2-15 |
| Irrigador oral elétrico | IEC 60335-2-52 |
| Lavadora / Limpador elétrico por alta pressão ou por vapor de uso doméstico | IEC 60335-2-54 |
| Lavadora / Limpador elétrico por alta pressão ou por vapor de uso comercial | IEC 60335-2-79 |
| Maleiro elétrico / armário elétrico de bagagem | IEC 60335-2-82 |
| Máquina elétrica doméstica de algodão doce | IEC 60335-2-15 |
| Máquina elétrica comercial de algodão doce | IEC 60335-2-39 |
| Máquina elétrica de bilhar | IEC 60335-2-82 |
| Máquina elétrica de boliche | IEC 60335-2-82 |
| Máquina elétrica de chantilly (creme) | IEC 60335-2-14 |
| Máquina elétrica de corte de cabelo | IEC 60335-2-8 |
| Máquina elétrica de corte de pelos de animais / cortador de pelos | IEC 60335-2-8 |
| Máquina elétrica de costura / <i>overlock</i> / reta / zigzag | IEC 60335-2-28 |
| Máquina elétrica de diversão / vídeo game / <i>pinball</i> (fliperama) | IEC 60335-2-82 |
| Máquina elétrica de engraxar/lustrar sapatos | IEC 60335-2-82 |
| Máquina elétrica de enxaguar de uso comercial | IEC 60335-2-62 |
| Máquina elétrica de gelo | IEC 60335-2-24 |
| Máquina elétrica de lavagem e/ou secagem de alimentos de uso comercial | IEC 60335-2-64 |
| Máquina elétrica doméstica de pão | IEC 60335-2-9 |
| Máquina elétrica de preparação e/ou venda de bebidas (refrigerantes, sucos, etc.) | IEC 60335-2-75 |
| Máquina elétrica de refresco / dispensador de sucos | IEC 60335-2-75 |
| Máquina elétrica doméstica de sorvete | IEC 60335-2-24 |
| Máquina elétrica comercial de sorvete | IEC 60335-2-75 |
| Máquina elétrica de tratamento e/ou limpeza de piso de uso comercial e industrial | IEC 60335-2-67 |
| Máquina elétrica para limpeza de carpete com spray (de uso comercial ou industrial) | IEC 60335-2-68 |
| Máquina elétrica para limpeza de estofamento ou de carpetes | IEC 60335-2-85 |
| Máquina elétrica para limpeza à vapor de tecidos | IEC 60335-2-85 |
| Máquina elétrica para recarga de cartões | IEC 60335-2-82 |
| Máquina elétrica para secagem de animais (tipo armário) | IEC 60335-2-23 |
| Máquina elétrica para venda de cigarros | IEC 60335-2-82 |
| Máquina elétrica para venda de comida embalada (<i>snacks</i>) e bebidas (refrigerantes, sucos, etc.) | IEC 60335-2-75 |
| Máquina elétrica para venda de jornais e/ou outros produtos | IEC 60335-2-75 |
| Máquina elétrica para venda de sorvete / picolé / gelo | IEC 60335-2-75 |
| Marmita elétrica | IEC 60335-2-15 |
| Marmita elétrica de uso comercial | IEC 60335-2-50 |
| Mesa elétrica / balcão elétrico aquecido de uso comercial | IEC 60335-2-49 |
| Moedor elétrico para carnes de uso doméstico | IEC 60335-2-14 |

| Equipamentos regulamentados | Norma aplicável |
|--|-----------------------------------|
| Panquequeira / crepeira / omeleteira / máquina de <i>waffler</i> / máquina de pretzel / racleteira elétricas doméstico | IEC 60335-2-9 |
| Panquequeira / crepeira / omeleteira / máquina de <i>waffler</i> / máquina de pretzel / racleteira elétricas comercial | IEC 60335-2-38 |
| Pipoqueira elétrica de uso doméstico | IEC 60335-2-9 |
| Piso elétrico aquecido | IEC 60335-2-96 IEC 60335-2-106 |
| Pistola elétrica de ar quente | IEC 60335-2-45 |
| Pistola elétrica de cola quente | IEC 60335-2-45 |
| Pistola elétrica de dessoldar | IEC 60335-2-45 |
| Pistola elétrica de solda | IEC 60335-2-45 |
| Prato aquecedor elétrico | IEC 60335-2-12 |
| Preparador elétrico de alimentos | IEC 60335-2-14 |
| Processador de alimentos / descascador / ralador / mini processador / mixer - elétricos | IEC 60335-2-14 |
| Processador elétrico de alimentos (de uso comercial) | IEC 60335-2-64 |
| Refrigerador / congelador / conservador elétrico comercial | IEC 60335-2-89 |
| Relógio elétrico / despertador elétrico (excluído rádio-relógio e relógio-ponto) | IEC 60335-2-26 |
| Repelente elétrico de insetos (vaporizador) | IEC 60335-2-101 |
| Roçadeira elétrica | IEC 60335-2-92 |
| Rolo elétrico para massa | IEC 60335-2-14 |
| Sandueira elétrica | IEC 60335-2-9 |
| Secador elétrico de cabelo (portátil) | IEC 60335-2-23 |
| Secador elétrico de mãos | IEC 60335-2-23 |
| Secador elétrico de pelos de animais | IEC 60335-2-23 |
| Secadora de roupa por rotação de uso comercial | IEC 60335-2-11 |
| Secadora de varal | IEC 60335-2-43 |
| Selador / soldador elétrico de plástico - portátil ou de bancada | IEC 60335-2-45 |
| Seladora elétrica portátil de embalagem para alimentos /embaladora elétrica (portátil) | IEC 60335-2-45 |
| Simulador elétrico de condução (jogos) | IEC 60335-2-82 |
| Tesoura elétrica para corte de grama | IEC 60335-2-94 |
| Torradeira elétrica / tostadeira elétrica | IEC 60335-2-9 |
| Torrador elétrico de grãos | IEC 60335-2-9 |
| Torrador elétrico de grãos de uso comercial | IEC 60335-2-48 |
| Triturador elétrico de lixo alimentar | IEC 60335-2-16 |
| Umidificador elétrico | IEC 60335-2-98 |
| Umidificador elétrico com uso associado com aquecimento, ventilação ou sistema de ar condicionado | IEC 60335-2-88 |
| Vaporizador de roupas / passadeira elétrica a vapor de roupas (comerciais) | IEC 60335-2-44 |

Tabela 2 - Produtos pertencentes ao escopo com parâmetro técnico limitador da sua aplicação (complementar à Tabela 1)

| Produto | Parâmetro que delimita a inclusão no escopo | Norma aplicável |
|---|---|------------------------|
| Amassadeira elétrica | Capacidade menor ou igual a 40 kg de massa | IEC 60335-2-64 |
| Batedeira elétrica comercial | Capacidade menor ou igual a 18 litros | IEC 60335-2-64 |
| Bomba elétrica de calor | Capacidade nominal até 60.000 Btu/h | IEC 60335-2-40 |
| Carregador de baterias automotivas | Carregadores de baterias automotivas de corrente nominal máximos de 30 A, tensão de saída de até 15 V e massa de até 18 kg. (Ver Nota) | IEC 60335-2-29 |
| Cilindro soador e laminador automático | Com comprimento de rolo menor ou igual a 500 mm | IEC 60335-2-64 |
| Derretedeira elétrica de chocolate | Até 5 litros de chocolate | IEC 60335-2-15 |
| Espremedor elétrico de frutas de uso doméstico | Potência até 300 W | IEC 60335-2-14 |
| Espremedor elétrico de frutas de uso comercial | Potência a partir de 300 W | IEC 60335-2-64 |
| Fogão elétrico / forno elétrico / fogareiro elétrico / fogão elétrico de indução (inclusive os portáteis) | Portáteis (menor que 18 kg de massa) | IEC 60335-2-9 |
| Forno de micro-ondas de uso comercial | Potência nominal até 7.500 W | IEC 60335-2-90 |
| Fritadeira elétrica de uso comercial | Volume total de óleo até 50 litros | IEC 60335-2-37 |
| Grill elétrico / tostadeira elétrica de uso comercial | Capacidade de processamento até 60 kg por hora | IEC 60335-2-38 |
| Lavadora de louça de uso comercial | Capacidade de lavagem de até 1.500 pratos/hora ou capacidade maior 100 cestos (0,5m x 0,5m) | IEC 60335-2-58 |
| Lavadora de louça de uso doméstico | Capacidade de lavagem inferior 1.500 pratos/hora e capacidade menor 100 cestos (0,5m x 0,5m) | IEC 60335-2-5 |
| Lavadora de roupa de uso comercial | Capacidade de até 25 kg de roupa | IEC 60335-2-7 |
| Liquidificador doméstico | Capacidade de até 3,5 litros | IEC 60335-2-14 |
| Liquidificador de uso comercial | Capacidade acima de 3,5 litros até 18 litros | IEC 60335-2-64 |
| Misturador elétrico de uso comercial | Capacidade de até 100 kg/h | IEC 60335-2-64 |
| Modeladora elétrica de massa (de uso comercial) | Comprimento de rolo menor ou igual a 400 mm | IEC 60335-2-64 |
| Moedor elétrico doméstico de grãos | Capacidade do reservatório até 1,5 kg | IEC 60335-2-14 |
| Moedor elétrico comercial de grãos | Capacidade do reservatório de 1,5 kg até 15 kg | IEC 60335-2-64 |

| Produto | Parâmetro que delimita a inclusão no escopo | Norma aplicável |
|---|--|------------------------|
| Moedor elétrico para carnes | Capacidade de até 400 kg/h, e/ou diâmetro do disco de moagem de até 100 mm | IEC 60335-2-64 |
| Panela elétrica / panela elétrica a vapor / panela de pressão elétrica / sopeira | Capacidade de até 10 litros | IEC 60335-2-15 |
| Panela elétrica de uso comercial a vapor | Capacidade de até 200 litros | IEC 60335-2-47 |
| Panela elétrica de uso comercial | Capacidade de até 200 litros | IEC 60335-2-39 |
| Preparador / retalhador / ralador / picador / descascador elétrico de uso comercial | Com capacidade de até 100 kg/h e descascador elétrico de uso comercial com capacidade de carga por ciclo de operação de no máximo 25 kg. | IEC 60335-2-64 |
| Rolo elétrico de massa de uso comercial | Comprimento do rolo de até 500 mm | IEC 60335-2-64 |
| Torre, fonte ou cascata elétrica de chocolate | Capacidade de até 5 litros de chocolate | IEC 60335-2-15 |

Nota: Estão da mesma maneira incluídos os carregadores de bateria que possuam opções de seleção de tensão e uma das opções seja um valor menor que 15 V.

A.5 Os aparelhos devem ter os parâmetros técnicos destacados na Tabela 2 incorporados ao manual, ao produto (placa de dados nominais) e à embalagem.